

PROJETO DE LEI

Nº 416/2011

Lei Nº 9734

AUTÓGRAFO Nº 270/2011

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de

2010, e dá outras providências. (Abertura de crédito adicional espe-

cial para auxílio à Congregação de São Bento das Irmãs Missionárias)



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 19 de Agosto de 2011.

Projeto de Lei nº 416/2011

SEJ-DCDAO-PL-EX- 078/2011.

PA nº 22.401/2011

AGÊNCIA DE SERVIÇOS LEGAIS

19 AGO 2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Através da Emenda nº 328 ao orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), de autoria do Nobre Vereador José Francisco Martinez, foi destinada a quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ao Carrasqueiro Clube de Sorocaba, a título de auxílio.

Ocorre que a referida entidade, de cunho cultural, não apresentou Plano de Trabalho para a utilização dos recursos provenientes de emendas parlamentares dentro do prazo de 30 (trinta) dias da publicação do Decreto nº 19.136, de 27 de abril de 2011, que concedeu o auxílio, não mais sendo possível a realização do repasse.

Assim, tem o presente Projeto, o objetivo de transferir os recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 328 ao orçamento de 2011, à Congregação de São Bento das Irmãs Missionárias, para implantação e desenvolvimento de seus projetos na área de assistência social.

A Congregação de São Bento das Irmãs Missionárias é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal através da Lei nº 1894, de 23 de dezembro de 1976.

Os recursos provenientes da Emenda Parlamentar serão utilizados pela Congregação para implementar o Projeto desenvolvido e mantido pela entidade e denominado Recanto Esperança do Menor, que tem por objetivo atender crianças em situação de grande vulnerabilidade social, em horário oposto ao escolar, com atividades esportivas, lúdicas, culturais e artísticas.

A estrutura do projeto e a fidelidade da Mantenedora com a vida, possibilitam à criança uma infância mais saudável e protegida das drogas e da violência, através do desenvolvimento de suas potencialidades.

O recanto Esperança do Menor, tem sua demanda encaminhada pela Assistência Social do CRAS da Vila Helena, visto que esta região sofre com a escassez de recursos sociais que supram suas necessidades, portanto o CRAS seleciona os casos mais prementes, enviando para a entidade as famílias e crianças para atendimento, já que a mesma faz parte da rede social que auxilia no trabalho da Assistência Social de Sorocaba.

**Prefeitura de SOROCABA**

03

SEJ-DCDAO-PL-EX-078/2011 – fls. 2.

O objetivo geral é propiciar que a criança em situação de vulnerabilidade social tenha sua infância protegida da violência, das drogas e prostituição, através da inclusão social e do resgate da valorização da família, do conhecimento, da arte, esporte e cultura.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se de no regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município e, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal
Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera Emenda Congregação São Bento Irmãs Missionárias



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 416/2011

(Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda 328, de autoria do Vereador José Francisco Martinez, até o valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), na forma que segue:

I – 07.01.00 3.3.50.43 8 244 4029 - R\$ 25.000,00 em ação a ser criada denominada EMENDA 328 – subvenção à Congregação de São Bento das Irmãs Missionárias.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:

18.01.00 4.4.50.42.00 13 392 3009, ação 1874 denominada Emenda 328 – auxílio ao Carrasqueiro Clube de Sorocaba, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

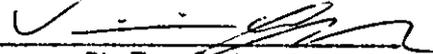
VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente

19 de agosto de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 23, 08, 11


Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 416/2011

Trata-se de projeto de lei ordinária que "Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências", de autoria do Sr. Prefeito Municipal, em cuja mensagem solicita a tramitação do processo legislativo com urgência, nos moldes da LOMS.

O Art. 1º do projeto refere autorização ao Poder Executivo para abertura de "crédito adicional especial no orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), "para fazer face às despesas decorrentes da Emenda nº 328, autoria do Vereador José Francisco Martinez, até o valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)", conforme dotação que menciona, de acordo com a ação denominada "Emenda 328-subvenção à Congregação de São Bento das Irmãs Missionárias"; o Art. 2º caput refere os recursos necessários à execução do disposto no Art. 1º, mediante anulação total da dotação vigente que menciona (cláusula financeira); e o Parágrafo Único autoriza o Executivo a proceder às alterações nas Leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias; seguindo-se o Art. 3º, referente à cláusula de vigência da Lei, a partir de sua publicação.

De acordo com a mensagem do sr. Prefeito, conforme excerto: "...Assim, tem o presente Projeto, o objetivo de transferir os recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 328 ao orçamento de 2011, à Congregação de São Bento das Irmãs Missionárias, para implantação e desenvolvimento de seus projetos na área de assistência social...Os recursos provenientes da Emenda Parlamentar serão utilizados pela Congregação para implementar o Projeto desenvolvido e mantido pela entidade e denominado Recanto Esperança do Menor, que tem por objetivo atender crianças em situação de grande vulnerabilidade social, em horário oposto ao escolar, com atividades esportivas, lúdicas, culturais e artísticas..." (fls.02):

A matéria sobre *autorização* de abertura de "créditos adicionais", de natureza orçamentária (Art. 94, inc. VI, da LOMS), é de iniciativa legislativa exclusiva do Poder Executivo, e de acordo com o preceituado no Art. 40 da Lei nº 4.320/64, concerne (às) "as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento", podendo dividir-se, nos termos do Art. 41 da mesma Lei, em: - *suplementares*, quando se destinarem a reforçar dotação orçamentária; - *especiais*, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica; - *extraordinários*, quando visem ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública (incisos. I a III).

Conforme estabelece o art. 42 da citada Lei "Os créditos suplementares e especiais serão autorizados e abertos por decreto executivo", e "Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto."¹

¹ A Lei 4.320 comentada, 30ª ed., de J.Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Resis, ed. IBAM, pág. 107)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

O Art. 43 caput da Lei nº 4.320/64 enuncia o seguinte: "A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa", e os parágrafos 1º a 4º deste artigo indicam tais recursos, conforme segue:

"Art. 43. (...)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei".

A anulação total de dotação orçamentária está devidamente prevista no Art. 2º do projeto, com a indicação dos recursos, e precedida de justificativas (*mensagem do sr. Prefeito*), atendendo-se ao disposto no Art. 43, e §1º, inc. III da Lei 4.320/64, c.c. Art. 94, inc. VI, da LOMS.

Ademais, a destinação de recursos públicos à entidade privada, de caráter social, está prevista na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no seu Art. 26 caput, sob a forma de *subvenções*, e "deverá ser autorizada por lei específica".

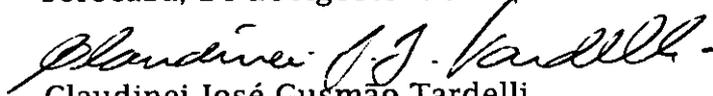
"As subvenções destinam-se à operação e manutenção da entidade beneficiada. Quando têm caráter social, destinam-se ao custeio de instituições voltadas à Assistência Social, Cultura, Saúde e Educação (*arts. 12, § 3º, I, e 16 da Lei nº 4.320, de 1964*)".²

Quanto ao quorum para votação do projeto, a aprovação da matéria depende da *maioria* de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara à sessão que se realizar (Art. 162, Regimento Interno da Câmara).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

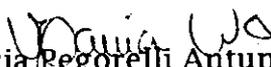
É o parecer.

Sorocaba, 24 de Agosto de 2011.



Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:


Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica

² Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo, 2ª. Ed, de Flávio C. de Toledo Jr. e Sérgio Ciquera Rossi, Ed. NDJ, pág. 180.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 416/2011, do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências, (Congregação de São Bento das Irmãs Missionárias)

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 26 de agosto de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 416/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Altera os dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010 e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

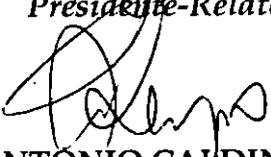
Procedendo à análise da propositura, constatamos que a proposição está condizente com nosso direito positivo, arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", bem como o art. 94, VI da LOMS.

A sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §1º da LOMS e art. 162 do RIC).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 29 de agosto de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator


JOSÉ ANTÔNIO CALDINI CRESPO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

09

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 416/2011, do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências. (Congregação de São Bento das Irmãs Missionárias)

Pela aprovação.

S/C., 29 de agosto de 2011.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

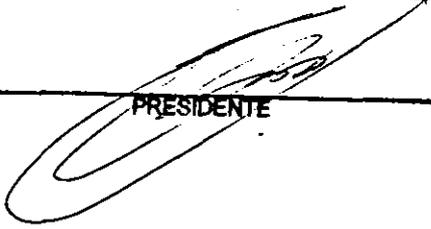
BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro



1ª DISCUSSÃO SE. 49/2004

APROVADO REJEITADO

EM 06 1 09 1 2004

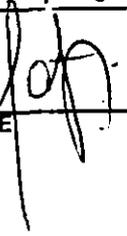


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO. 50/2011

APROVADO REJEITADO

EM 06 1 09 1 2011



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0678

Sorocaba, 8 de setembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275 e 276/2011, aos Projetos de Lei nºs 81, 117, 233, 283, 289, 306, 322, 323, 328, 349, 356, 408, 416, 417, 426, 415, 425, 422 e 423/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 270/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2011

Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 416/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda 328, de autoria do Vereador José Francisco Martinez, até o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na forma que segue:

I – 07.01.00 3.3.50.43 8 244 4029 - R\$ 25.000,00 em ação a ser criada denominada EMENDA 328 – subvenção à Congregação de São Bento das Irmãs Missionárias.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:

18.01.00 4.4.50.42.00 13 392 3009, ação 1874 denominada Emenda 328 – auxílio ao Carrasqueiro Clube de Sorocaba, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput* deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 16 DE SETEMBRO DE 2011 / Nº 1.493

FOLHA 01 DE 02

(Processo nº 22.401/2011)

LEI Nº 9.714, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.

(Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 416/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda 328, de autoria do Vereador José Francisco Martinez, até o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na forma que segue:

I – 07.01.00 3.3.50.43 8 244 4029 - R\$ 25.000,00 em ação a ser criada denominada EMENDA 328 – subvenção à Congregação de São Bento das Irmãs Missionárias.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:

18.01.00 4.4.50.42.00 13 392 3009, ação 1874 denominada Emenda 328 – auxílio ao Carrasqueiro Clube de Sorocaba, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput* deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de Setembro de 2011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Sorocaba, 19 de Agosto de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 078/2011.
PA nº 22.401/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Através da Emenda nº 328 ao orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), de autoria do Nobre Vereador José Francisco Martinez, foi destinada a quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ao Carrasqueiro Clube de Sorocaba, a título de auxílio.

Ocorre que a referida entidade, de cunho cultural, não apresentou Plano de Trabalho para a utilização dos recursos provenientes de emendas parlamentares dentro do prazo de 30 (trinta) dias da publicação do Decreto nº 19.136, de 27 de abril de 2011, que concedeu o auxílio, não mais sendo possível a realização do repasse.

Assim, tem o presente Projeto, o objetivo de transferir os recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 328 ao orçamento de 2011, à Congregação de São Bento das Irmãs Missionárias, para implantação e desenvolvimento de seus projetos na área de assistência social.

A Congregação de São Bento das Irmãs Missionárias é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal através da Lei nº 1894, de 23 de dezembro de 1976.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 16 DE SETEMBRO DE 2011 / Nº 1.493

FOLHA 02 DE 02

Os recursos provenientes da Emenda Parlamentar serão utilizados pela Congregação para implementar o Projeto desenvolvido e mantido pela entidade e denominado Recanto Esperança do Menor, que tem por objetivo atender crianças em situação de grande vulnerabilidade social, em horário oposto ao escolar, com atividades esportivas, lúdicas, culturais e artísticas.

A estrutura do projeto e a fidelidade da Mantenedora com a vida, possibilitam à criança uma infância mais saudável e protegida das drogas e da violência, através do desenvolvimento de suas potencialidades.

O recanto Esperança do Menor, tem sua demanda encaminhada pela Assistência Social do CRAS da Vila Helena, visto que esta região sofre com a escassez de recursos sociais que supram suas necessidades, portanto o CRAS seleciona os casos mais prementes, enviando para a entidade as famílias e crianças para atendimento, já que a mesma faz parte da rede social que auxilia no trabalho da Assistência Social de Sorocaba.

O objetivo geral é propiciar que a criança em situação de vulnerabilidade social tenha sua infância protegida da violência, das drogas e prostituição, através da inclusão social e do resgate da valorização da família, do conhecimento, da arte, esporte e cultura.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se de no regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município e, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL. Altera Emenda Congregação São Bento Irmãs Missionárias

7/9-09201-2011-1100-PM-AT- 7820 0700006
MUNICÍPIO DE SOROCABA





(Processo nº 22.401/2011)

LEI Nº 9.714, DE 14 DE SETEMBRO DE 2 011.

(Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 416/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda 328, de autoria do Vereador José Francisco Martinez, até o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na forma que segue:

I – 07.01.00 3.3.50.43 8 244 4029 - R\$ 25.000,00 em ação a ser criada denominada EMENDA 328 – subvenção à Congregação de São Bento das Irmãs Missionárias.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:

18.01.00 4.4.50.42.00 13 392 3009, ação 1874 denominada Emenda 328 – auxílio ao Carrasqueiro Clube de Sorocaba, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput* deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de Setembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.714, de 14/9/2011 – fls. 2.

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GERVINILLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.714, de 14/9/2011 – fls. 3.

Sorocaba, 19 de Agosto de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 078/2011.
PA nº 22.401/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Através da Emenda nº 328 ao orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), de autoria do Nobre Vereador José Francisco Martinez, foi destinada a quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ao Carrasqueiro Clube de Sorocaba, a título de auxílio.

Ocorre que a referida entidade, de cunho cultural, não apresentou Plano de Trabalho para a utilização dos recursos provenientes de emendas parlamentares dentro do prazo de 30 (trinta) dias da publicação do Decreto nº 19.136, de 27 de abril de 2011, que concedeu o auxílio, não mais sendo possível a realização do repasse.

Assim, tem o presente Projeto, o objetivo de transferir os recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 328 ao orçamento de 2011, à Congregação de São Bento das Irmãs Missionárias, para implantação e desenvolvimento de seus projetos na área de assistência social.

A Congregação de São Bento das Irmãs Missionárias é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal através da Lei nº 1894, de 23 de dezembro de 1976.

Os recursos provenientes da Emenda Parlamentar serão utilizados pela Congregação para implementar o Projeto desenvolvido e mantido pela entidade e denominado Recanto Esperança do Menor, que tem por objetivo atender crianças em situação de grande vulnerabilidade social, em horário oposto ao escolar, com atividades esportivas, lúdicas, culturais e artísticas.

A estrutura do projeto e a fidelidade da Mantenedora com a vida, possibilitam à criança uma infância mais saudável e protegida das drogas e da violência, através do desenvolvimento de suas potencialidades.

O recanto Esperança do Menor, tem sua demanda encaminhada pela Assistência Social do CRAS da Vila Helena, visto que esta região sofre com a escassez de recursos sociais que supram suas necessidades, portanto o CRAS seleciona os casos mais prementes, enviando para a entidade as famílias e crianças para atendimento, já que a mesma faz parte da rede social que auxilia no trabalho da Assistência Social de Sorocaba.

